

OPERADORES DE TELECOMUNICAÇÕES

PT Comunicações, SA

TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA

PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas

Convocatória de reunião

Acta de reunião

Local: Sala A10 do Fórum Picoas - Lisboa		Nº 30		
Reuniões	30ª	31ª	32ª	33ª
Data	2011.02.24			
Horário	Manhã			
	Tarde	17h00-19h00		
Assunto	IRCT			
Participantes	Os nomes dos participantes constam de folhas de presença anexas à presente acta			

Ordem de Trabalhos:

O representante dos Operadores iniciou a reunião propondo fazer um ponto de situação relativamente às matérias já consensualizadas e posteriormente abordar os temas sobre desenvolvimento profissional pendentes na última sessão negocial.

O representante dos Operadores afirmou estarem já consensualizadas as seguintes cláusulas:

- Clª 1ª – Área e âmbito – com a identificação das empresas abrangidas pelo IRCT;
- Clª 2ª – Vigência, denúncia e revisão – fixa o prazo de vigência em 3 anos;
- Clª 3ª – Deveres da entidade patronal – s/alteração;
- Clª 4ª – Garantias do trabalhador – foi introduzida a questão do assédio;
- Clª 5ª – Deveres do trabalhador - s/alteração;
- Clª 6ª - Direito de reclamação - s/alteração;
- Clª 7ª – Reclamações ou exposições - s/alteração;
- Clª 12ª – Preenchimento dos postos de trabalho – s/alteração;
- Clª 13ª – Conceitos – s/alteração;
- Clª 14ª – Modalidades de mobilidade geográfica – alterado para 3 dias de dispensa em caso de mudança de residência resultante de transferência;
- Clª 15ª – Regras da transferência por conveniência de serviço – foi retirada a ordem de prioridades das transferências e alterados os nºs 6 e 7 no que diz respeito à fundamentação;
- Clª 16ª – Efectivação das transferências – s/alteração;
- Clª 17ª à Clª 21ª – cláusulas relativas às carreiras e desenvolvimento profissional – em análise;
- Clª 22ª – Condições gerais e específicas de admissão – s/alteração;
- Clª 23ª – Período experimental – s/alteração;
- Clª 24ª – Condições específicas de admissão, contratação a termo e celebração de estágios – regulamentação dos estágios;
- Clª 25ª – Princípios gerais – s/alteração;
- Clª 26ª – Cessação da comissão de serviço – s/alteração;
- Clª 27ª - Substituição – s/alteração;

OPERADORES DE TELECOMUNICAÇÕES

PT Comunicações, SA

TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA

PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas

Clª 28ª - Formação – remissão das competências do C.C.F. para o Conselho Paritário;
Clª 29ª – Conceitos – alteração do número 3;
Clª 30ª – Residência do trabalhador – s/alteração;
Clª 31ª – Regresso ao local de trabalho – s/alteração;
Clª 32ª – Ajudas de custo – remissão para os regimes em vigor nas empresas em que os trabalhadores prestam serviço;
Clª 33ª – Deslocações de carácter excepcional – s/alteração
Clª 34ª – Faltas durante o período de deslocação com direito a ajudas de custo – s/alteração
Clª 35ª – Adiantamento – s/alteração
Clª 36ª – Regime – s/alteração
E ainda o Regulamento do Poder Disciplinar

No que diz respeito ao modelo de carreiras, o representante dos Operadores afirmou ter, na última reunião, discutido a proposta de integração funcional e ter obtido do SINDETELCO e do SICOMP posições favoráveis relativamente à mesma, ter a FE remetido a sua tomada de posição para a presente reunião e ter o TENSIG manifestado reservas relativamente à mesma. Disse ainda ter iniciado a discussão relativa à integração nos níveis de desenvolvimento e explicitado os critérios da mesma, dizendo também parecer-lhe necessário haver alguma ponderação da componente administrativa.

Interpelou ainda a FE no sentido de esta manifestar a sua posição e questionou o TENSIG no sentido de saber da manutenção ou não da posição assumida na última reunião. Disse ainda estar disponível para prestar os esclarecimentos necessários sobre o tema.

A FE - Federação dos Engenheiros afirmou estar com dificuldade em consensualizar esta temática dado ter algumas dúvidas relativamente ao modo como se pretende fazer a integração, referindo poder haver situações complicadas e não pretender dar o seu acordo absoluto até porque há casos que podem levantar alguma polémica, no entanto, deu um acordo de princípio, reservando a sua posição ainda para alguns esclarecimentos complementares.

O TENSIG referiu ter analisado a proposta com muito cuidado e entregou um documento que suporta a tomada de posição relativamente à integração funcional (Anexo I). Disse ainda considerar a proposta de integração dos Operadores, nomeadamente em categoria inferior, uma desqualificação dos trabalhadores e dificilmente aceitará o modelo proposto. Afirmou também que deve ser encontrada uma solução para resolver eventuais problemas, não podendo simplesmente integrar-se os TECSUP em TECESP, os TECESP em TEC e assim sucessivamente. Disse também não querer assistir a problemas em tribunal por causa da integração.

O representante dos Operadores disse que o TENSIG parte do pressuposto de que a proposta dos Operadores poderá estar enferma das vicissitudes elencadas, no entanto a fundamentação referida não se apresenta como solução para o "problema". Ao afirmar que não concorda com a integração dos trabalhadores de acordo com as funções desempenhadas, o TENSIG está a tentar perpetuar a actual situação, mantendo os trabalhadores em categorias que não correspondem às funções exercidas. Defendendo o TENSIG que os trabalhadores sejam integrados, no novo modelo de evolução profissional, nas categorias actualmente detidas, o que significa que, estando mal integrados, assim continuarão.

O TENSIG afirmou admitir que os trabalhadores que venham a entrar na organização sejam integrados em categoria, de acordo com as funções para as quais são contratados, no entanto, os actuais TECSUP não podem ser integrados em TECESP, como pretendido pelos Operadores.

O representante dos Operadores disse que o pretendido pelo TENSIG é uma mera integração administrativa dos trabalhadores em categorias correspondentes às actualmente detidas, mesmo que não estejam a exercer as funções alocadas às mesmas, sendo que a adopção dessa solução levará a que os trabalhadores fiquem com as categorias mas sem possibilidade de evolução.

Após a apresentação de alguns exemplos práticos de integração funcional, o Representante dos Operadores concluiu que o pretendido pelo TENSIG é uma mera integração administrativa dos actuais

OPERADORES DE TELECOMUNICAÇÕES

PT Comunicações, SA

TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA

PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas

quadros superiores, em categorias correspondentes às detidas, sem prejuízo dos que poderão exercer funções mais qualificadas e que poderão vir a ser integrados em categorias superiores.

O TENSIG referiu estar apenas a dar o seu contributo para a discussão do problema, uma vez que é na zona dos quadros superiores que existe maior contestação ao modelo proposto, tendo as Associações Sindicais o dever sindical de alertar a Empresa para as preocupações dos respectivos associados.

Num eventual cenário em que os trabalhadores fossem integrados, de forma administrativa, em categorias semelhantes no novo modelo de evolução profissional e, criando-se duas ou três categorias acima, o representante dos Operadores questionou o TENSIG no sentido de saber como é que o Sindicato vê a integração de trabalhadores nessas categorias.

O TENSIG admitiu poder ser uma solução possível, encarando a possibilidade de essa integração posterior se fazer por escolha, nomeadamente dos mais aptos. Referiu ainda que o problema se levantou quando os actuais Técnicos Superiores souberam que iriam ser integrados na categoria C e D proposta pelos Operadores.

O SINDETELCO afirmou concordar com o princípio da integração funcional referindo já ter ocorrido uma integração administrativa, que não respondeu aos anseios dos trabalhadores. Disse ser o IRCT para 3 empresas, com trabalhadores, com origens diferentes a exercer as mesmas funções e com remunerações igualmente diferentes, daí que para uniformizar a situação dos trabalhadores não ver que a integração possa ser feita de forma diferente. Referiu também não poder evoluir na presente discussão sem ver o mapeamento dos trabalhadores no modelo e que a discussão não se coloca com a integração dos trabalhadores em categorias análogas às detidas ou em categorias superiores, o problema ocorrerá com a integração dos trabalhadores, de acordo com as funções desempenhadas, em categoria inferior à detida, tendo essas situações de ser quantificadas e analisadas. Disse ainda pensar que a maioria dos trabalhadores está integrada em categoria, conforme as funções desempenhadas, e portanto não haverá problema.

Referiu também entender que a maioria dos quadros superiores estão a desempenhar as funções da sua categoria e portanto não se colocar o problema da integração na respectiva categoria mas sim na integração no nível de desenvolvimento, que defendeu dever ser administrativa, numa primeira fase e, posteriormente, adoptados os restantes critérios de integração, para evitar a existência de um número significativo de trabalhadores fora das bandas salariais das categorias onde foram integrados.

Nesse sentido, o SINDETELCO propôs que, na proposta dos Operadores, a categoria de Técnico de Gestão Operacional passe a chamar-se Técnico Superior de Gestão Operacional.

O SICOMP afirmou defender o princípio da integração funcional e da integração nos níveis de desenvolvimento e sendo a abrangência do IRCT a trabalhadores de outras empresas, não vê outro tipo de integração possível, entendendo que as dificuldades surgidas após essa integração deverão ser discutidas e resolvidas, manifestando, desde já, disponibilidade para isso.

O representante dos Operadores afirmou que o modelo de carreiras proposto irá integrar realidades de várias empresas (Operadores) e a gestão das expectativas não poderá ser o melhor do que existe em cada uma delas, independentemente de ir sempre respeitar o estatuto remuneratório de cada trabalhador, indo a tabela salarial comportar valores mais altos e mais baixos, que certamente não corresponderão à tabela existente.

Referiu ainda que após a integração na categoria haverá que atender à integração no nível de desenvolvimento e partindo desde já do princípio de que não se poderá nivelar pelas remunerações mais elevadas, solicitou às Associações Sindicais que pensassem na melhor forma de construir uma grelha salarial, tentando encontrar um valor de referência, intermédio entre o valor máximo e o valor mínimo, existente nas tabelas salariais das empresas a abranger pelo IRCT.

Disse ainda que apesar de não concordar com o princípio de integração defendido pelo TENSIG, encarar o mesmo como um contributo.

O TENSIG referiu que a proposta defendida pelos Operadores apenas contribui para criar mais

OPERADORES DE TELECOMUNICAÇÕES

PT Comunicações, SA

TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA

PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas

Handwritten notes:
OK
@
V
S

dificuldades, uma vez que ao integrar os TECSUP em categoria inferior, ele tem associada, em muitos casos, a remuneração máxima da categoria onde vai ser integrado. Assim sendo, questionou os Operadores no sentido de saber o que vão fazer, em termos remuneratórios, aos trabalhadores com remuneração acima da remuneração máxima da categoria onde vão ser integrados, sendo esse outro problema.

O representante dos Operadores respondeu ser uma possibilidade os trabalhadores ficarem parados, em termos remuneratórios, no tempo. Disse ainda ter de ser encontrada uma solução, em termos de tabela salarial, que possibilite a integração dos trabalhadores das empresas a abranger pelo IRCT.

A reunião terminou às 19 horas.

Pelo representante dos Operadores

Pelo SICOMP

Handwritten signatures for SICOMP:
Vitor Machado
Cecilia A. S. U. Alves
Ferreira
Socil Quene

Pela USI

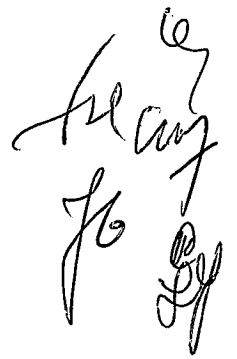
Handwritten signatures for USI:
Vitor Machado
Cecilia A. S. U. Alves

OPERADORES DE TELECOMUNICAÇÕES

PT Comunicações, SA

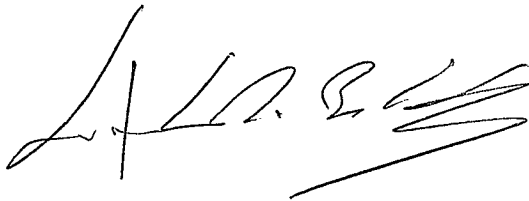
TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA

PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas

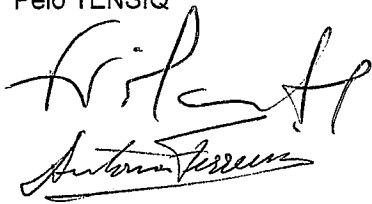


Pela FE – Federação dos Engenheiros

Pelo SINDETELCO



Pelo TENSIQ



Handwritten notes in the top right corner, including the number '14' and some illegible scribbles.

ANEXO I



Rua Tomás Ribeiro, 10 - 3º
1050-228 Lisboa

Lu 19
Luiz
Me
Jo
Ch
ff

IRCT/PT

REFLEXÕES A TER EM CONTA NA INTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO GRUPO PORTUGAL TELECOM

Categoria profissional

Categoria profissional compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional. Considera-se desvalorização profissional a atribuição de funções, na sua maioria, menos qualificadas, independentemente da não diminuição da retribuição pelo desempenho das mesmas.

Em princípio consideram-se afins ou funcionalmente ligadas as actividades no mesmo grupo ou carreira profissional, (art. nº 118º. do CT).

Às funções que, no essencial, o trabalhador se obrigou a prestar, por contrato de trabalho ou pelas alterações decorrentes da sua dinâmica, deve corresponder a designação de uma categoria profissional, entendida, neste caso, como categoria contratual ou categoria - função.

À categoria profissional institucionalizada, ou regulada a nível legal ou pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com a atribuição de direitos mínimos, remuneração determinada, carreira, etc., dá-se a designação de categoria normativa ou categoria - estatuto.

Categoria - função

A categoria função tem a ver com um determinado conteúdo funcional abrangido, que embora variável, deve ser respeitado nos seus limites.

A entidade empregadora, no exercício do poder organizativo que lhe compete no âmbito do seu poder de direcção, pode alterar a distribuição funcional e distribuição dos trabalhadores pelos postos de trabalho.

Deste modo, o contrato de trabalho, no conteúdo das prestações que cabem ao trabalhador, está sujeito a uma prática modificativa, decorrente do poder de direcção do empregador. Porém, **se à entidade empregadora compete qualificar o trabalhador, tal direito não pode ser exercido discricionariamente, uma vez que se encontra subordinado ao contrato de trabalho, aos princípios que o enformam, aos**

instrumentos de regulamentação colectiva que o dominam, e às funções que na empresa o trabalhador realmente exerce.

Significa isto que o empregador, numa eventual alteração da estrutura orgânica da empresa pode atribuir aos trabalhadores outros postos de trabalho tendo em conta o respeito pelos direitos e garantias dos trabalhadores decorrentes da relação contratual, nomeadamente os que emergem das categorias institucionalizadas. Ou seja, desde que os trabalhadores não sofram baixa na sua categoria - estatuto, nem haja alteração na sua categoria - função.

Categoria – estatuto

A categoria estatuto ou normativa é aquela que define a posição do trabalhador na estrutura empresarial e se caracteriza em função das tarefas ou funções descritas na lei ou nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho. **Tem, portanto, a ver com uma determinada posição que o trabalhador ocupa na respectiva carreira profissional, e na hierarquia da estrutura orgânica da empresa**, correspondendo ao núcleo de direitos mínimos garantidos, legal e convencionalmente que, **em princípio, nunca pode baixar**, (artigo 313.º e 314.º do CT). De acordo com estas normas, o trabalhador só pode ser colocado em categoria inferior àquela que foi contratado ou a que foi promovido quando tal mudança, imposta por necessidades prementes da empresa ou estrita necessidade do trabalhador, seja por este aceite e autorizada pela inspecção-geral do trabalho (Romano Martinez, Direito do Trabalho).

Muito embora as partes, por acordo, possam modificar a prestação de trabalho, desta modificação não poderá resultar prejuízo do estatuto retributivo e hierárquico do trabalhador, ou seja, da sua categoria – função.

A categoria – estatuto, resultando da categoria – função, integra, pois, um grupo de direitos indisponíveis porque subtraídos à vontade das partes, não podendo os respectivos sujeitos dispor deles por um acto da sua vontade.

Princípios inerentes à categoria profissional

À categoria profissional são inerentes os princípios seguintes:

- **EFFECTIVIDADE** – a categoria função, deverá corresponder às funções pré – figuradas e efectivamente desempenhadas, e não a meras designações;

- **IRREVERSIBILIDADE** – uma vez alcançada determinada categoria – estatuto, o trabalhador não pode dela ser arredado ou despromovido, devendo a entidade patronal atribuir ao trabalhador funções inerentes;

- **RECONHECIMENTO** – a entidade empregadora deverá atribuir ao trabalhador uma categoria – estatuto que, em termos de classificação e integração retributiva, corresponda à categoria – função, devendo aquela assentar nas funções efectivamente desempenhadas. Está vedado à entidade patronal proceder a uma alteração unilateral do objecto do contrato de trabalho, colocando o trabalhador a

exercer funções inferiores às compreendidas na sua categoria profissional. (Menezes Cordeiro “Manual de Direito do Trabalho”).

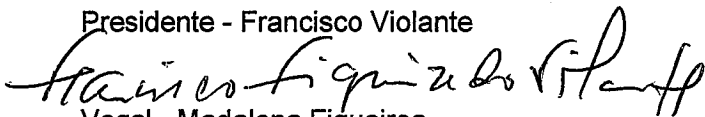
“ Assim, da categoria em direito do trabalho, pode dizer-se que ela obedece aos princípios da Efectividade, Irreversibilidade e do Reconhecimento. A efectividade, recorda, que no domínio da categoria - - função, relevam as funções substancialmente pré - figuradas e não as meras designações exteriores; a Irreversibilidade explica que, uma vez alcançada certa categoria, o trabalhador não pode dela ser retirado ou despromovido; o Reconhecimento determina que, através da classificação, a categoria - estatuto corresponda à categoria - função e, que a própria categoria - estatuto assenta nas funções efectivamente desempenhadas.

Enquanto a colocação em categoria inferior só é possível com a aceitação expressa por parte do trabalhador, o mesmo não sucede quando por motivo fundamentado e premente interesse da empresa, o empregador entenda encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, nem diminuição da retribuição. “ (Menezes Cordeiro em Manual do Direito do Trabalho “).

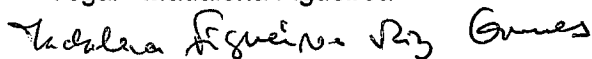
Lisboa, 23 de Fevereiro de 2011

A DIRECÇÃO

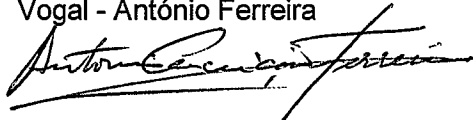
Presidente - Francisco Violante



Vogal - Madalena Figueiroa



Vogal - António Ferreira



Handwritten signature and initials at the top right of the page.

OPERADORES DE TELECOMUNICAÇÕES
 PTC - PT COMUNICAÇÕES, SA
 TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, SA
 PT PRIME - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS

INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO

REUNIÃO: 30	DATA: 2011.02.24				
NOME LEGÍVEL	ENTIDADE QUE REPRESENTA	AMBITO DA CREDENCIAL	RUBRICA		
JOÃO CARVALHO	OPERADORES TELECOMUNIC	REPRESANTANTE	<i>[Signature]</i>		
LUÍS SILVA	OPERADORES TELECOMUNIC	REPRESANTANTE	<i>[Signature]</i>		
José Avelino, A. L. Souto	OPERADORES TELECOMUNIC	REPRESANTANTE	<i>[Signature]</i>		
Catarina Henriete	Operadores Telecomunicações	Representante	<i>[Signature]</i>		
Caros ALBERTO Sanches VICENTE	Sicomp	representante	<i>[Signature]</i>		
Arnéus António Gonçalves Silva	"	"	<i>[Signature]</i>		
Porquim Olima Lolla GUEDES	"	"	<i>[Signature]</i>		
Isabel Gueira	"	"	<i>[Signature]</i>		
Vicente MARTINS	Sicomp/TTT	REPRESANTANTE	<i>[Signature]</i>		
José Monteiro	FE	Representante	<i>[Signature]</i>		
André Luís Gouveias	FE	"	<i>[Signature]</i>		
Teófilo Luís DAVIM RUIZ	FR	Representante	<i>[Signature]</i>		
Alfina A	TRALSA	Representante	<i>[Signature]</i>		

